

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2011

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WALDENOR PEREIRA

**Relator:** Deputado LUIZ NOÉ

### I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor alterar a lei dos Institutos Federais, os IFETS, para inserir reserva de 10% (dez por cento) de vagas para candidatos vinculados à agricultura familiar.

A proposição prevê ainda que a comprovação dessa vinculação será dada por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, emitida por órgão credenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos limites definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

O projeto já foi examinado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que, em sua reunião de 11 de abril do corrente ano, manifestou-se pela sua aprovação.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

### II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe ressaltar a intenção do autor da proposição, ao buscar valorizar e proporcionar caminhos de qualificação para a

população que se dedica à agricultura familiar. Como bem afirma em sua justificção, *“a necessidade de aliar melhores níveis de escolaridade com qualificação profissional, porém, é generalizada, percorre o País de norte a sul, e deve ser foco das políticas públicas em prol de um modelo de sucesso na agricultura familiar”*.

Não há dúvida de que este foco é relevante e deve receber toda a atenção do Poder Público. No entanto, cabe refletir se a medida proposta, a reserva de vagas, genericamente estabelecida para todos os IFETs, por meio de lei, constitui o melhor encaminhamento para a questão.

A lei que instituiu a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e criou os IFETS, a Lei nº 11.892, de 2008, prevê, em seu art. 8º, uma divisão proporcional das vagas em seus cursos, assegurando-se 50% para a educação profissional técnica de nível médio e 20% para a formação de professores. Observe-se uma característica comum para a fixação destes percentuais. Resultam de condições de ordem geral, que apresentam caráter universalista. A primeira preserva uma modalidade ampla a que os Institutos devem se dedicar: a formação profissional em nível médio. A segunda contempla uma necessidade observada em todos os recantos do território nacional, a formação de professores.

O mesmo, contudo, não pode ser dito com relação ao segmento da população voltado para a agricultura familiar. A demanda dele derivada pela formação técnica ou superior depende das localidades a que determinado IFET dá atendimento. Nem todos terão como população alvo, candidatos oriundos do campo. Mas, sendo o caso, deverão orientar seus cursos para atendimento a essa demanda. Isto já está previsto na Lei em comento, em seu art. 6º, IV, que determina a cada uma dessas instituições *“orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal”*.

Além disso, deve ser considerada a diversidade de cursos técnicos e cursos superiores de tecnologia que devem ser oferecidos pelos IFETS, de modo a cumprir esse mandamento legal. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ambos editados pelo Ministério da Educação, se estruturam em doze, no caso

da primeira publicação, e em treze eixos temáticos de formação, no caso da segunda, posto que nesta última, o tema da Segurança aparece em separado. São listados 189 cursos técnicos e 112 cursos superiores de tecnologia. Desses, apenas 23 cursos técnicos e 16 cursos superiores de tecnologia oferecem formação preponderantemente relacionada com as atividades desenvolvidas pela agricultura familiar. Eles estão situados em dois eixos temáticos: Produção Alimentícia e Recursos Naturais.

Esta imensa variedade de possibilidades e o imperativo de dar atendimento às necessidades de formação específicas das comunidades ensejam a que a rede dos IFETS ofereça um amplo leque de oportunidades de estudo. Nesse sentido, a reserva de vagas proposta pode engessar a necessária flexibilidade de gestão acadêmica das instituições e o atendimento adequado às demandas locais. Por outro lado, se situado em uma região caracterizada pela produção em regime de agricultura familiar, pode e deve o Instituto direcionar sua oferta de cursos para atender a essa população.

De todo modo, há que se reconhecer a necessidade de qualificação daqueles dedicados à agricultura familiar. Nesse sentido, será de todo oportuno que o Ministério da Educação, em colaboração com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, desenvolva programa específico de elevação do nível de escolaridade e de profissionalização desse segmento da população brasileira. Com o intuito de induzir esse encaminhamento, cabe sugerir o envio de Indicação ao Ministério da Educação.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 2.331, de 2011, ao mesmo tempo em que proponho o encaminhamento de Indicação desta Comissão ao Ministério da Educação, nos termos em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado LUIZ NOÉ  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao incentivo à qualificação profissional da população voltada para a agricultura familiar.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de programa de incentivo à qualificação profissional da população voltada para a agricultura familiar.

Sala das Sessões, em        de        de 2012.

Deputado LUIZ NOÉ  
Relator

2012\_11308

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2012**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere a criação de programa de incentivo à qualificação profissional da população voltada para a agricultura familiar.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia ..... de..... de 2012, o projeto de lei nº 2.331, de 2011, de autoria do Senhor Deputado Waldenor Pereira, que pretendia alterar a Lei nº 11,892, de 29 de dezembro de 2008, para criar reserva de vagas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para candidatos pertencentes ao segmento populacional vinculado à agricultura familiar.

Em função da amplitude e diversidade da oferta de cursos técnicos e tecnológicos que os IFETS devem assegurar e à previsão, na própria lei, de adequação dessa oferta às demandas das localidades atendidas pelas instituições, a Comissão julgou que não seria oportuno o encaminhamento da questão sob a forma de alteração da legislação em vigor.

No entanto, o colegiado reconhece o mérito e necessidade de qualificação deste importante segmento populacional. Como bem aponta o autor do mencionado projeto de lei, com base em dados de 2006, do IBGE:

*“As informações sobre educação na agricultura familiar revelam vários desafios: entre os onze milhões de pessoas da agricultura familiar e com laços de parentesco com o produtor, cerca de sete milhões sabiam ler e escrever (63%), mas muitos não completaram o ensino fundamental (43%). Por outro lado, mais de quatro milhões de pessoas declararam não saber ler e escrever, principalmente pessoas de 14 anos ou mais (3,6 milhões de pessoas). Essas pessoas podem ser beneficiadas pelas*

*ações de escolarização formal desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).*

*Além da baixa escolaridade das famílias, preocupa-nos a baixa qualificação profissional com que contam para os desafios de sua jornada. Mais uma vez, recorrendo ao Censo Agropecuário 2006, temos que apenas 170 mil pessoas na agricultura familiar declararam possuir algum tipo de qualificação profissional.*

*As políticas orientadas para esse setor devem abranger um conjunto grande de demandas: acesso ao crédito, dificuldades de comercialização devido às grandes distâncias, viabilidade dos empreendimentos, exigência de qualidade do mercado consumidor e concorrência externa, para citar apenas alguns. Contudo, essas questões têm impacto diferenciado em função do cenário regional em que se insere o estabelecimento de agricultura familiar. A necessidade de aliar melhores níveis de escolaridade com qualificação profissional, porém, é generalizada, percorre o País de norte a sul, e deve ser foco das políticas públicas em prol de um modelo de sucesso na agricultura familiar”.*

Parece, portanto, de todo oportuno e, mais do que isso, socialmente relevante e estratégico, que se desenvolva programa intensivo de formação técnica e tecnológica das pessoas dedicadas à agricultura familiar, com previsão de incentivos que promovam a oferta de cursos, na rede federal, destinados ao atendimento dessa demanda, em articulação com as políticas desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Esta é a sugestão que a Comissão deliberou encaminhar a Vossa Excelência, na certeza de que, reconhecendo a importância do tema, ela receberá o necessário encaminhamento para sua efetiva implementação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado LUIZ NOÉ  
Relator